



Grupo LVMH
Código de Conduta para Fornecedores

LVMH

LVMH

Código de Conduta para Fornecedores

O Grupo LVMH (o “**Grupo LVMH**”)¹ compreende Maisons excepcionais que desenham, criam, manufacturam e/ou vendem produtos ou serviços de alta qualidade. É muito importante para o Grupo LVMH que seus fornecedores (incluindo, mas não limitando-se a prestadores de serviços, distribuidores, fabricantes, senhorios, assim como qualquer terceiro que tenha relação com qualquer entidade do Grupo LVMH) e seus subcontratados (coletivamente, “**Fornecedores**”) compartilhem um conjunto comum de regras, práticas e princípios com o Grupo LVMH em matéria de normas trabalhistas, responsabilidade social, proteção do meio ambiente, ética e integridade nos negócios.

Em consequência, o Grupo LVMH estabelece e promove um comportamento exemplar para com todos os seus Fornecedores, baseado em responsabilidade, justiça e integridade.

O Grupo LVMH exige, portanto, que seus Fornecedores respeitem os princípios estabelecidos neste Código de Conduta para Fornecedores (“**Código**”) e garantam que seus próprios fornecedores façam o mesmo na condução de suas atividades para o Grupo LVMH.

Na condução das suas atividades, o Grupo LVMH compromete-se a cumprir todas as leis, regulamentos e convenções nacionais e internacionais aplicáveis, assim como as melhores práticas, em particular no que diz respeito às normas trabalhistas e responsabilidade social, proteção do ambiente, e ética e integridade nos negócios.

O Grupo LVMH espera que seus Fornecedores tenham o mesmo respeito pela legislação em vigor, regulamentos, convenções e princípios éticos e comerciais aplicáveis na gestão de suas próprias empresas. Assim, o Grupo LVMH exige uma conformidade estrita a essas normas por parte de todos os seus Fornecedores.

Quando a legislação nacional ou outras regulamentações aplicáveis e este Código tratarem do mesmo assunto, serão aplicadas as normas mais elevadas e as disposições mais restritivas.

O Grupo LVMH colabora com Fornecedores que aceitem se adequar às exigências deste Código e aos princípios estabelecidos nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho; na Declaração Universal dos Direitos Humanos; no Pacto Mundial das Nações Unidas; nos Princípios Diretores da OCDE, no que diz respeito às empresas multinacionais, e nos Princípios de Empoderamento das Mulheres, da Organização das Nações Unidas, e que também garantam que seus próprios fornecedores façam o mesmo na condução de suas atividades para o Grupo LVMH.

Em caso de descumprimento deste Código por um de seus Fornecedores, cada uma das entidades do Grupo LVMH que tenha uma relação comercial com tal Fornecedor reserva-se o direito de exigir a correção das violações, suspender as compras, recusar a entrega sob qualquer ordem de compra e devolver quaisquer mercadorias do Fornecedor até que as inconformidades sejam corrigidas, podendo, eventualmente, encerrar sua relação comercial com o Fornecedor, sem prejuízo a outros direitos ou recursos disponíveis a tal(is) entidade(s) dentro do Grupo LVMH.

¹O Grupo LVMH: denominado neste Código como Grupo LVMH, compreende a LVMH Moët Hennessy Louis Vuitton SE e cada uma das entidades que são, direta ou indiretamente, controladas pela LVMH Moët Hennessy Louis Vuitton SE e podem atuar de forma independente, inclusive no controle das informações fornecidas neste Código.

1. Normas de trabalho e responsabilidades sociais

O Grupo LVMH exige de seus Fornecedores um comportamento exemplar em matéria de responsabilidade social.

PROIBIÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

O trabalho de crianças com menos de 16 anos é estritamente proibido. Nos países em que a legislação local prevê uma idade superior para o trabalho infantil ou prolonga a escolaridade obrigatória para além dos 16 anos, a idade aplicada é a mais elevada. Trabalhadores menores de 18 anos não devem realizar horas extras ou trabalho perigoso nem realizar trabalho noturno. Os Fornecedores têm o direito de instaurar programas de aprendizado legais, legítimos e gerenciados adequadamente, no local de trabalho, tais como estágios para estudantes.

PROIBIÇÃO DO TRABALHO FORÇADO E TRÁFICO DE PESSOAS

O Grupo LVMH não tolera nenhuma forma de trabalho abusivo ou ilegal em sua cadeia de suprimentos, como trabalho forçado ou tráfico de pessoas. A prática do trabalho forçado, escravidão, servidão ou tráfico de pessoas por seus Fornecedores, assim como a retenção de documentos de identidade ou autorizações de trabalho, a exigência de qualquer depósito de garantia por parte dos trabalhadores ou a prática de qualquer outro tipo de coerção são estritamente proibidas. Qualquer trabalhador tem o direito de aceitar ou abandonar um emprego livremente. Os Fornecedores devem respeitar o direito de ir e vir dos trabalhadores. Os Fornecedores não podem obrigar os trabalhadores a trabalhar para reembolsar uma dívida que lhes seja devida ou devida a um terceiro.

PROIBIÇÃO DO TRABALHO ILEGAL, CLANDESTINO E NÃO DECLARADO

Os Fornecedores devem seguir todas as regulamentações aplicáveis para prevenir o trabalho ilegal, clandestino e não declarado.

PROIBIÇÃO DE ASSÉDIO E ABUSOS

Os Fornecedores devem tratar seus trabalhadores com respeito e dignidade. Os Fornecedores não devem admitir nem praticar nenhuma forma de castigo corporal, assédio físico, sexual, verbal ou psicológico e nenhuma outra forma de abuso.

PROIBIÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO

O Grupo LVMH espera que seus fornecedores tratem todos os trabalhadores de forma igualitária e justa. Os Fornecedores não podem praticar nenhum tipo de discriminação – particularmente em matéria de salário, contratação, acesso à formação, promoção, proteção da maternidade e demissão – baseada em critérios ligados ao sexo, raça ou origem étnica, religião, idade, deficiência, orientação sexual, afiliação política ou sindical, nacionalidade, identidade de gênero, ascendência ou origem social.

SALÁRIOS E VANTAGENS

Os fornecedores devem, no mínimo, pagar salários corretos em moeda legal, em tempo hábil e regularmente, não menos que mensalmente, compensar os trabalhadores pelas horas extras de acordo com a lei e atender a todos os requisitos legais relacionados aos benefícios dos trabalhadores. Se não houver, no referido país, um salário mínimo legal ou taxas de remuneração das horas extras, os Fornecedores devem certificar-se de que os salários sejam, pelo menos, iguais ao mínimo médio do setor industrial pertinente e que a remuneração das horas extras seja,

pelo menos, igual à remuneração horária usual. Os salários devem ser suficientes para atender às necessidades básicas dos trabalhadores e fornecer alguma renda discricionária. O salário jamais deve ser retido por razões disciplinares. Os Fornecedores devem comunicar a estrutura de remuneração e os períodos de pagamento a todos os trabalhadores. O Grupo LVMH exige que seus Fornecedores garantam, a todos os trabalhadores, os benefícios sociais previstos em lei ou em qualquer convenção coletiva, acordo de empresa ou outro acordo aplicável, individual ou coletivo.

HORÁRIOS DE TRABALHO

Os Fornecedores devem seguir as leis e regulamentações locais aplicáveis aos horários de trabalho, os quais não podem, em nenhum caso, ultrapassar os limites máximos estabelecidos pelas normas internacionalmente reconhecidas, como as da Organização Internacional do Trabalho. Os Fornecedores não podem impor horas extras excessivas. O número total de horas trabalhadas por semana, incluindo as horas extras, não pode exceder os limites legais. Os trabalhadores têm direito ao número mínimo de dias de férias estabelecido pela legislação aplicável e devem beneficiar-se de, no mínimo, um dia de descanso a cada período de sete dias.

LIBERDADE SINDICAL

O Grupo LVMH exige que seus Fornecedores reconheçam e respeitem o direito dos trabalhadores de negociar coletivamente e de criar ou se filiar a organizações sindicais de sua escolha, sem nenhuma sanção, discriminação ou assédio. Quando aplicável, os Fornecedores devem proporcionar aos representantes dos trabalhadores os meios adequados para o exercício de seus direitos. São proibidas intimidações, ameaças ou práticas discriminatórias contra os representantes dos trabalhadores.

GARANTIR A HIGIENE E A SEGURANÇA

De acordo com a Política de Saúde e Segurança do Grupo LVMH, os Fornecedores devem garantir a seus trabalhadores um ambiente de trabalho seguro e sadio, a fim de evitar acidentes, lesões corporais ou exposições perigosas que possam ser provocados por, associados a, ou resultar de seu trabalho, inclusive durante a manipulação de equipamentos ou durante trajetos profissionais. Os Fornecedores devem manter procedimentos e treinamentos para detectar, evitar e atenuar, na medida do possível, qualquer perigo que possa representar um risco para a saúde, higiene e segurança do pessoal. Os Fornecedores estão obrigados a cumprir, no mínimo, todos os regulamentos e leis locais e internacionais aplicáveis a esse respeito. Instruções de saúde e segurança devem ser implementadas e amplamente divulgadas. A conformidade por parte dos trabalhadores deve ser avaliada regularmente. Os trabalhadores devem dispor de equipamentos de proteção adequados às suas atividades. Os mesmos princípios se aplicam às moradias disponibilizadas pelos Fornecedores.

PROTEÇÃO DAS COMUNIDADES LOCAIS

Como um grupo responsável e comprometido, presente em todo o mundo, o Grupo LVMH se esforça para influenciar positivamente as sociedades e regiões em que atua, evitar danos às comunidades locais e exigir que seus Fornecedores tenham o mesmo comportamento. Ao operar com comunidades indígenas, conforme definido pela Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, os Fornecedores devem buscar seu consentimento livre, prévio e informado (CLPI) e garantir seus direitos humanos.

2. Regulamentação e proteção ambientais

O Grupo LVMH estabeleceu uma estratégia ambiental e age concretamente para proteger o meio ambiente, por meio de um programa dedicado ao tema, que inclui a cooperação com seus Fornecedores para garantir a aplicação das melhores práticas ao longo da cadeia de suprimentos.

O Grupo LVMH espera que seus Fornecedores compartilhem desse compromisso. Isso encoraja seus Fornecedores a reduzir o impacto ambiental de suas atividades, particularmente pela utilização de tecnologias verdes e do compartilhamento de valores ambientais com as entidades do Grupo LVMH com as quais mantêm relações comerciais, quando necessário.

O Grupo LVMH exige que seus Fornecedores respeitem as regulamentações e normas ambientais locais e internacionais aplicáveis e as boas práticas de trabalho, obtenham as autorizações ambientais requeridas e sejam capazes de comprovar a implementação efetiva das seguintes exigências:

OPERAÇÕES (INSTALAÇÕES, MANUFATURA...)

- Aplicação de um sistema de gestão ambiental (como certificação LWG para curtumes, programa ZDHC para cadeia fornecedora de moda e artigos de couro ou certificação ISO 14001);
- Melhorias no desempenho ambiental de suas instalações e recursos de produção, particularmente através da gestão adequada dos resíduos, eliminação da poluição do ar, das águas residuais e do solo (incluindo aquíferos), redução das emissões de gases com efeito de estufa, com ênfase na utilização de energias renováveis, redução de consumo de água e energia;
- Medidas para garantir que os trabalhadores cujas atividades tenham impacto ambiental direto sejam treinados, qualificados e tenham os recursos necessários para desempenhar efetivamente seu trabalho, considerando esses compromissos ambientais.

MATÉRIAS-PRIMAS, COMPONENTES E PRODUTOS

- Contribuições para a melhoria contínua do desempenho ambiental ao longo do ciclo de vida dos produtos do Grupo LVMH. Por exemplo, nossos Fornecedores se comprometem a compartilhar com a(s) entidade(s) do Grupo LVMH com as quais mantêm uma relação comercial as opções mais responsáveis (materiais certificados, materiais reciclados, materiais provenientes de práticas agrícolas regenerativas...), quando razoavelmente disponíveis. Os produtos acabados ou semiacabados com marcas distintivas, direitos de design ou outros ativos de propriedade intelectual pertencentes a entidades do Grupo LVMH que não tenham sido encomendados ou tenham sido recusados, devem ser geridos de acordo com as instruções de uma pessoa de contato, pertinente, no Grupo LVMH;
- Medidas para garantir uma gestão química segura e a conformidade química de produtos e matérias-primas com os regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis, bem como as melhores práticas de trabalho, incluindo o regulamento REACH e a Lista de Substâncias Restritas da LVMH;
- Medidas para preservar a biodiversidade e garantir o cumprimento de normas e regulamentos ambientais internacionais pertinentes, como a CITES;
- Medidas para garantir zero desmatamento ilegal e zero desmatamento em áreas de alto risco;
- Medidas para garantir a rastreabilidade, o compartilhamento das informações sobre a origem da matéria-prima e a conformidade das matérias-primas e substâncias utilizadas;
- Medidas implementadas em toda a cadeia de suprimentos para respeitar o bem-estar animal e implementação dos requisitos definidos na Carta de Matérias-Primas de Origem Animal, da LVMH.

3. Exigências de integridade profissional

O Grupo LVMH exige de seus fornecedores integridade exemplar no desempenho de suas atividades. O Grupo LVMH espera que seus Fornecedores atuem em total conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, sejam locais, nacionais e internacionais, na condução de seus negócios, principalmente nas seguintes áreas: proibição de corrupção e lavagem de dinheiro, respeito à concorrência, prevenção de informação privilegiada e proteção de informações pessoais.

PROIBIÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE CORRUPÇÃO

O Grupo LVMH aplica uma política de tolerância zero no que diz respeito à corrupção e ao tráfico de influência. O Grupo LVMH espera que seus Fornecedores tomem medidas apropriadas para prevenir, detectar e sancionar qualquer fato decorrente, direta ou indiretamente, de corrupção ou tráfico de influência, no campo de suas atividades. Isso inclui a proibição dos chamados pagamentos facilitadores ou outros benefícios fornecidos a funcionários públicos por ações rotineiras não discricionárias.

PRESENTES E CONVITES

Presentes e convites podem constituir manifestações de cortesia aceitáveis no contexto das relações de negócios desde que seu alcance e valor sejam limitados; sejam oferecidos abertamente e com total transparência; sejam uma prática autorizada pela lei local ou hábitos do país; reflitam consideração e reconhecimento e não sejam oferecidos na esperança de uma compensação. Em alguns casos, tais práticas podem estar sujeitas a regulamentos anticorrupção ou outros requisitos legais, tornando essencial que os Fornecedores se comprometam a cumprir as regras e regulamentos aplicáveis no âmbito de seu relacionamento comercial com qualquer membro do Grupo LVMH.

PREVENÇÃO DOS CONFLITOS DE INTERESSES

O Grupo LVMH exige que seus Fornecedores se empenhem em prevenir a ocorrência de situações criadoras de conflitos de interesses, sejam reais, percebidos ou potenciais, no contexto de sua colaboração com qualquer membro do Grupo LVMH.

PROIBIÇÃO DA LAVAGEM DE DINHEIRO

O Grupo LVMH exige que seus Fornecedores se comprometam a tomar medidas apropriadas para evitar que suas operações sejam utilizadas como veículo para a lavagem de dinheiro.

RESPEITO À CONCORRÊNCIA

Os Fornecedores devem comprometer-se a tomar todas as medidas adequadas para evitar abusos de posição dominante, práticas concertadas ou acordos ilegais entre concorrentes, como a formação de preços ou faixas de preços (fixação de preços) ou alocações de mercado ou boicotes que limitem a produção de determinados produtos.

PREVENÇÃO DO USO DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

O Grupo LVMH exige que seus Fornecedores se abstenham de vender ou comprar ações da LVMH – Moët Hennessy Louis Vuitton SE (“ações LVMH”), assim como quaisquer derivativos ou quaisquer outros instrumentos financeiros vinculados às ações da LVMH², com base em informações privilegiadas, seja direta ou indiretamente.

² Os instrumentos financeiros vinculados às ações da LVMH incluem ações da Christian Dior SE.

CONFIDENCIALIDADE

O Grupo LVMH exige que seus Fornecedores se comprometam a tomar todas as medidas necessárias para garantir a confidencialidade de segredos profissionais e informações que não sejam públicas, comunicados no contexto de seu relacionamento comercial com o Grupo LVMH.

PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

O Grupo LVMH exige que seus Fornecedores tomem todas as medidas apropriadas para cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis à proteção de informações pessoais.

AUTORIDADES ALFANDEGÁRIAS E SEGURANÇA

O Grupo LVMH exige que seus Fornecedores se conformem à legislação e regulamentação alfandegárias aplicáveis, incluindo as relacionadas às importações e à proibição do transbordo de mercadorias para o país importador.

RESTRIÇÕES COMERCIAIS E SANÇÕES INTERNACIONAIS

O Grupo LVMH exige que seus Fornecedores respeitem todas as restrições de comércio internacional aplicáveis, bem como sanções econômicas e comerciais, levando em consideração quaisquer alterações nessas medidas, assim como todas as leis e regulamentos aplicáveis relativos aos controles de exportação e importação.

PROTEÇÃO DOS ATIVOS

Os Fornecedores devem tomar todas as medidas necessárias para proteger os recursos e ativos das entidades do Grupo LVMH com as quais mantêm um relacionamento comercial, particularmente a imagem da marca e seus direitos de propriedade intelectual.

POSICIONAMENTOS PÚBLICOS

O Grupo LVMH espera que seus Fornecedores sejam extremamente vigilantes quanto aos seus posicionamentos públicos, particularmente na Internet e redes sociais. Eles devem se certificar de que suas ações não sejam atribuídas a qualquer entidade pertencente ao Grupo LVMH ou seus acionistas, diretores, executivos ou funcionários e sejam coerentes com o comprometimento do Fornecedor com a confidencialidade e o respeito ao sigilo profissional.

TRANSPARÊNCIA DA INFORMAÇÃO

Os Fornecedores devem apresentar informações claras e precisas em relação aos métodos e recursos utilizados, unidades de produção e características dos produtos ou serviços fornecidos, e devem se abster de qualquer alegação enganosa.

4. Mecanismo de reclamação do Fornecedor e Linha de Alerta LVMH

MECANISMO DE RECLAMAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores devem manter processos ou mecanismos pelos quais trabalhadores e partes interessadas possam levantar questões preocupantes, sem medo de retaliação ou impacto negativo.

LINHA DE ALERTA LVMH

Os Fornecedores que tomarem conhecimento de violações (ou risco de violação) do Código de Conduta do Grupo LVMH, diretrizes, princípios e políticas e/ou das leis e regulamentos aplicáveis são convidados a comunicar sua preocupação à(s) pessoa(s) de contato na(s) entidade(s) do Grupo LVMH com a(s) qual(is) mantêm um relacionamento comercial. Além desse canal para levantar questões éticas e outras, os Fornecedores têm acesso à Linha de Alerta LVMH, uma interface on-line que fornece uma forma confidencial e segura de relatar, de boa-fé, violações (ou risco de violação) do Código de Conduta do Grupo LVMH, diretrizes, princípios e políticas e/ou das leis aplicáveis. O relacionamento de um Fornecedor com o Grupo LVMH não será afetado por uma denúncia de má conduta potencial feita de boa-fé.

A Linha de Alerta LVMH, que também está aberta aos funcionários do Grupo LVMH e outras partes interessadas externas, pode ser acessada em LVMH.com ou diretamente em: <https://alertline.lvmh.com>.

5. Controle e acesso à informação

O Grupo LVMH espera que seus Fornecedores se assegurem de que sistemas de gestão, políticas, procedimentos e treinamento adequados e eficazes estejam em vigor para garantir a conformidade contínua com este Código.

CONTROLE

Cada uma das entidades do Grupo LVMH reserva-se o direito de controlar o cumprimento dos princípios estabelecidos neste Código pelos Fornecedores. Esses controles serão realizados por tais entidades do Grupo LVMH ou por terceiros a quem se deleguem tais poderes. Qualquer controle ou auditoria estará ligado ao relacionamento comercial entre a entidade pertinente do Grupo LVMH e o Fornecedor. Se um Fornecedor estiver sujeito a obrigações profissionais específicas, de acordo com a lei, qualquer controle ou auditoria será realizado levando em consideração essas obrigações profissionais. Os Fornecedores devem se comprometer com a melhoria ou correção de qualquer insuficiência detectada. As entidades do Grupo LVMH também podem apoiar os Fornecedores na implementação e aplicação das melhores práticas para resolver questões de inconformidade.

ACESSO À INFORMAÇÃO

Os Fornecedores devem apresentar, mediante solicitação, qualquer documentação de apoio ou informação que comprove a total conformidade com este Código.

6. *Aceite*

Como condição para fazer negócios com uma entidade do Grupo LVMH, o Fornecedor, abaixo, certifica que cumprirá este Código e seus requisitos.

Válido a partir de (dia) de (mês) de (ano)

Nome do Fornecedor:

Endereço do Fornecedor:

No. DUNS do Fornecedor:

Nome e função do representante do Fornecedor:

Assinatura do representante do Fornecedor:

Carimbo (caso aplicável):

TIFFANY & CO.

Adendo ao Código de Conduta do Fornecedor da LVMH

Além dos princípios estabelecidos no Código de Conduta do Fornecedor da LVMH (o “Código”), o fornecedor, vendedor, consultor, distribuidor, varejista, corretor, proprietário, parceiro de joint venture ou outro profissional ou representante abaixo assinado (com suas subsidiárias e filiais, “Parceiro Comercial”) concorda em cumprir com os princípios e requisitos estabelecidos neste Adendo (este “Adendo ao Código”) na produção e entrega de bens e serviços para a Tiffany & Co. e suas subsidiárias (coletivamente, “Tiffany”). O Parceiro Comercial entende que este Adendo ao Código aplica-se além do Código e de qualquer outro Adendo a Políticas de Conformidade da Tiffany & Co. executado pelo Parceiro Comercial (ou anexado a qualquer contrato com a Tiffany) e que, no caso de qualquer conflito ou inconsistência com o Código, este Adendo ao Código ou tal Adendo a Políticas de Conformidade, o mais alto padrão de conduta será aplicado e deverá ser seguido para negócios conduzidos com a Tiffany.*

1. Outros padrões trabalhistas

Além dos padrões em “Padrões trabalhistas e responsabilidades sociais” do Código, a Tiffany proíbe expressamente os Parceiros Comerciais de utilizar trabalho de presidiários e de se envolver em discriminação com base em estado civil, situação parental, situação de veterano ou qualquer outra base discriminatória de acordo com a lei aplicável. A Tiffany também exige que os Parceiros Comerciais tomem medidas para garantir a segurança de trabalhadores e visitantes (além de estabelecer medidas para evitar perdas, danos ou roubo de produtos e materiais) e para garantir que os direitos humanos sejam protegidos em todos os aspectos de suas operações de segurança (inclusive nas interações entre equipe de segurança, trabalhadores e visitantes). Quando aplicável, os Parceiros Comerciais são incentivados a se alinharem aos Princípios Voluntários de Segurança e Direitos Humanos na condução das atividades de segurança. Com relação ao pagamento de horas extras, os Parceiros Comerciais da Tiffany devem pagar pelo menos 125% da taxa de remuneração por hora regular de acordo com as convenções da OIT se não houver taxa mínima legal para pagamento de horas extras em um país relevante aplicável.

2. Outros padrões de rastreabilidade

Além dos padrões em “Conformidade e desempenho ambiental” do Código, os parceiros da cadeia de suprimentos e fabricação da Tiffany são incentivados a atender aos padrões orientadores de diligência devida da OCDE e obter rastreabilidade total em todas as suas cadeias de suprimentos. Os Parceiros Comerciais são obrigados a se comprometer e cumprir com todos os Protocolos de Garantia de Origem da Tiffany e outros requisitos de fornecimento de tempos em tempos estabelecidos pela Tiffany com relação ao fornecimento

* Requisitos e diretrizes adicionais para parceiros da cadeia de suprimentos e fabricação da Tiffany podem ser encontrados nas *Orientações sobre o Código do Fornecedor da Tiffany*.

de materiais. Adicionalmente, os Parceiros Comerciais são obrigados a ter e manter uma política de combate à lavagem de dinheiro de acordo com os padrões dos mercados em que atuam.

3. AlertLine da Tiffany

Além da AlertLine da LVMH, funcionários e partes interessadas da Tiffany podem acessar a AlertLine dedicada da Tiffany (disponível em Tiffany.com ou em <https://tiffany.ethicspoint.com>). Os Parceiros Comerciais da Tiffany podem relatar violações (ou riscos de violações) de quaisquer requisitos, diretrizes, princípios, políticas ou leis ou regulamentos aplicáveis e quaisquer outros assuntos ou preocupações graves à AlertLine da Tiffany (além da, ou como alternativa à, AlertLine da LVMH ou pessoas de contato na Tiffany). O relacionamento de um Parceiro Comercial com a Tiffany não será afetado por uma denúncia de possível má conduta feita de boa-fé. Todas as denúncias enviadas à AlertLine da Tiffany permanecerão anônimas, a menos que o relator opte por ser identificado, o interesse vital de uma pessoa esteja em jogo ou a identificação seja exigida por lei.

4. Normas adicionais de disseminação, controles e execução

Os Parceiros Comerciais da Tiffany são responsáveis por garantir que o Código e este Adendo ao Código sejam compreendidos e seguidos em todas as suas operações e devem, portanto, compartilhar o Código e este Adendo ao Código com todos os funcionários em todos os idiomas locais aplicáveis e praticar o automonitoramento. Os Parceiros Comerciais também são responsáveis por garantir que todos os subcontratados aprovados entendam e cumpram com o Código e este Adendo ao Código. Durante qualquer controle ou auditoria autorizada em “Controle e acesso às informações” do Código, a Tiffany exige que funcionários do Parceiro Comercial sejam livres para se comunicar fora da presença da administração e sem ameaça de represálias. Embora a Tiffany busque trabalhar em colaboração com Parceiros Comerciais para melhorar continuamente as práticas comerciais responsáveis, a Tiffany reserva-se o direito de cancelar ordens de compra pendentes, suspender futuros contratos de compra ou encerrar seu relacionamento com um Parceiro Comercial quando as circunstâncias exigirem.

Reconhecimento do Parceiro Comercial

Assinado em _____ (dia) de _____ (mês) de _____ (ano)

Nome do Parceiro Comercial: _____

Endereço do Parceiro Comercial:

N.º DUNS do Parceiro Comercial: _____

Nome e cargo do representante do Parceiro Comercial:

Assinatura do representante do Parceiro Comercial: _____

Selo oficial (se aplicável): _____